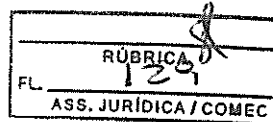


CONTRATO Nº 04/2013- COMEC

Execução de Serviços para apresentação de proposta técnica e financeira para definição de modelagem para concessão do sistema de transporte de passageiros da região metropolitana de Curitiba, incluindo assessoria para cálculo de eventual indenização relativa às empresas de transporte metropolitano de passageiros, levantamento de dados da situação atual, pesquisa de campo para obtenção das informações necessárias à elaboração e fixação da demanda, diagnóstico da situação atual, fixação de alternativas para modelo de licitação, modelagem final, que celebram a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC** e a empresa **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CGC sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato, representada por seu Coordenador Sr. **RUI KIYOSHI HARA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n.º 307. [REDACTED]-87 e o Diretor Presidente Sr. **JOSÉ ANTONIO CAMARGO**, brasileiro, separado, administrador, portador do RG sob n.º 2.225.919-0/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 393. [REDACTED]-00, ambos com endereço profissional situado na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 03, Curitiba-PR, CEP: 82.630-9000, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, n.º 5677, Vila Francisco, CEP: 05.339-005, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 43.942.358/0001-46, neste ato representado pelo Diretor Presidente: **PROFESSOR DOUTOR CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 3.863.156-8 SSS/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 078. [REDACTED]-34, residente e domiciliado à Rua Souza Reis, 153- apto 102- Vila Indiana e pela Diretora de Pesquisa: **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 574.836.638-04, residente e





domiciliada na Capital do Estado de São Paulo à Avenida Coruja, 512- Vila Madalena a seguir denominada **CONTRATADA**, vem por esta e na melhor forma de direito, estabelecer o que se contém nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Execução de Serviços para apresentação de proposta técnica e financeira para definição de modelagem para concessão do sistema de transporte de passageiros da região metropolitana de Curitiba, incluindo assessoria para cálculo de eventual indenização relativa às empresas de transporte metropolitano de passageiros, levantamento de dados da situação atual, pesquisa de campo para obtenção das informações necessárias à elaboração e fixação da demanda, diagnóstico da situação atual, fixação de alternativas para modelo de licitação, modelagem final.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os serviços ora contratadas serão executados pelo regime de empreitada por preço global, no valor de **R\$ 1.575.000,000 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais)**, quantia esta que abrange todas os serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6731.15452024.275 natureza 4490-3500, Fonte 100.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de **360 (trezentos e sessenta) dias**, admitida a prorrogação, desde que obedecida às disposições legais.

§ 1º. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data da expedição da respectiva Ordem de Serviço devidamente assinada pelas partes e publicada.

§ 2º. Excepcionalmente, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a expedição de ordens de serviços complementares e observadas as hipóteses legais.

Handwritten signature
RUBRICA





§ 3º. A eventual prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do instrumento contratual, deverá ser solicitada pela CONTRATADA, em tempo hábil para que Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e a Administração possam se manifestar a favor ou não, dentro do prazo de vigência de execução do serviço ou do contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações e orientações da CONTRATANTE, bem como as demais normas técnicas para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente executados de acordo com os preços integrantes da proposta de preço apresentada.

§ 1º A CONTRATADA fará requerimento solicitando o pagamento, anexando fatura discriminativa em 01 (uma) via, tendo a CONTRATANTE prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma para efetivação do pagamento.

§ 2º Devendo o Valor Total R\$ 1.575.000,00 em 7 parcelas dividas da seguinte forma:

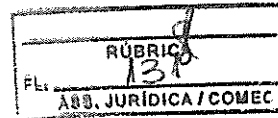
- 1.^a parcela R\$ 150.000,00, pago com a entrega do Plano de Trabalho;
- 2.^a parcela R\$ 150.000,00, com até 30 dias do início dos serviços, com a entrega do Relatório de Andamento n.º 01;
- 3.^a parcela R\$ 255.000,00, com até 60 dias do início dos serviços, com a entrega do Relatório de Andamento n.º 02;
- 4.^a parcela R\$ 255.000,00, com até 90 dias do início dos serviços, com a entrega do Relatório de Andamento n.º 03.
- 5.^a parcela R\$ 255.000,00, com até 120 dias do início dos serviços, com a entrega do Relatório de Andamento n.º 04.
- 6.^a parcela R\$ 255.000,00, com até 150 dias do início dos serviços, com a entrega do Relatório de Andamento n.º 05.
- 7.^a parcela R\$ 255.000,00, com até 180 dias do início dos serviços, com a entrega do Relatório Final.

§ 3º A CONTRATADA, por ocasião do faturamento, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da CONTRATANTE, considerando-se o que dispõe a Resolução Conjunta SEFA/CAF/PGE nº 002/2007.

§ 4º. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos sem que tenham sido atingidos os estágios ou etapas de execução supramencionadas.

[Handwritten signature]





CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume com a assinatura do presente contrato, integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, assim como cumprimento das especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados à CONTRATANTE, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos, devendo:

- I) iniciar os serviços a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço;
- II) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- III) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a documentos relativos aos serviços;
- IV) A CONTRATADA terá integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pelo cumprimento de todas as condições contratuais, somente subcontratando com a autorização expressa e prévia da CONTRATANTE;
- V) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação por lei.

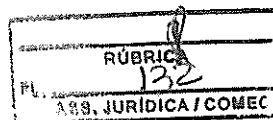
CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

§ 1º. A ora CONTRATANTE, é responsável pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

§ 2º. Reserva-se ainda, a COMEC, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratual, desde que haja conveniência para o Estado devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o consórcio contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

§ 3º. A Contratante, deverá fornecer todas as informações necessárias, referente ao objeto do contrato, caso haja necessidade.





CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º. Os serviços objeto do presente contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo preposto e representante da CONTRATANTE, Sr. André Gustavo Reis Fialho, portador do RG nº 897.580-9, conforme artigos 118 e 119 da Lei estadual 15.608/07 e art. 67 e art. 68 da Lei 8666/93, e pela CONTRATADA, o Sr. Denissard Cneio de Oliveira Alves, portador do RG nº 2.582.072-2.

§ 2º. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-lo na execução dos serviços, nos termos do disposto no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 68 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

§ 1º. A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de 15 dias após o recebimento e aprovação de todos os serviços objeto do contrato e o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 90 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORAIS

A CONTRATADA cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, decorrentes da realização do objeto do presente contrato, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, nos termos do disposto no Art. 21 da Lei Estadual nº 15.608/07 e no Art. 111 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente à esta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

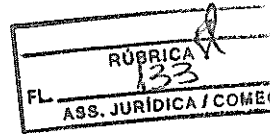
A CONTRATADA, no caso de inexecução ou atraso na execução do objeto contratada, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará sujeito às sanções preceituadas na Lei Estadual nº 15.608/07, bem como à aplicação das penalidades previstas no item 17 do Edital da Concorrência Pública nº 04/2011 - COMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS





Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos termos do artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e previstas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para as ações que porventura decorram do presente Contrato.

E por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

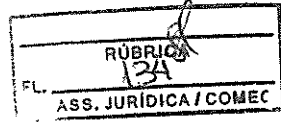
Curitiba, 12 de novembro de 2013.

CONTRATANTE

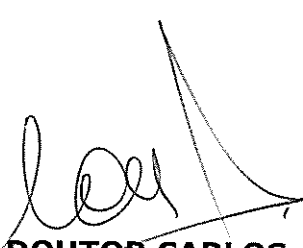

RUI KIYOSHI HARA
Coordenador da COMEC



JOSÉ ANTONIO CAMARGO
Diretor Presidente da COMEC





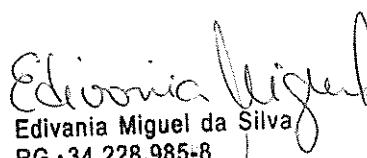
CONTRATADA


**PROFESSOR DOUTOR CARLOS
ANTONIO LUQUE**
Diretor Presidente da FIPE



**MARIA HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN**
Diretora de Pesquisa da FIPE

TESTEMUNHAS

RG


Edivania Miguel da Silva
RG.: 34.228.985-8
CPF: 309. [REDACTED] 45

RG


Márcio Rodrigues
RG.: 29.951.783-4
CPF: 224. [REDACTED] -09

